



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

*Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG*

**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

### **LEI MUNICIPAL Nº 902 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

#### **DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de ALPERCATA, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, **APROVOU** e eu prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de ALPERCATA, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

*Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG*

**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 6,00% ( seis por cento ) ao ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG

**CNPJ: 18.332.627/0001-05**

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alpercata/MG, 29 de outubro de 2014.

**VALMIR FARIA DA SILVA**  
Prefeito Municipal